COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 846/2025.

Interessado: Vereador CLEITON DA POLICLÍNICA

Assunto: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NATAL O PROGRAMA DE RODA DE CONVERSAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS MENTAIS NA INFÂNCIA."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador CLEITON DA POLICLÍNICA DISPÕE, "INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE NATAL O PROGRAMA DE RODA DE CONVERSAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DE DOENÇAS MENTAIS NA INFÂNCIA.".

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar. '

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 8, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que

A promoção e prevenção devem ser ações permanentes dentro do espaço escolar. A base da prevenção é a informação através dela, o professor consegue identificar melhor situações de risco, dosar a reação emocional diante de alguém que está enfrentando um problema de saúde mental e garante mais segurança para conversar com os alunos sobre o tema

O programa deve ser executado quinzenalmente através de rodas de conversas, em um lugar onde a criança se sinta segura para compartilhar suas emoções, dúvidas e sentimentos, assim fazendo parte da Terapia Comunitária Integrativa (TCI).

Podem ser utilizados profissionais da rede conveniada da prefeitura como: psicólogo, psicopedagogo, terapeuta ocupacional.

O programa permite encorajar e envolver os alunos, mobilizando - os para aspectos sociais e emocionais de autocuidado e cuidado ao próximo.

A saúde mental não deve ser uma preocupação apenas na vida adulta e na terceira idade, as crianças também podem sofrer com distúrbios emocionais e nem sempre conseguem expressar o que está acontecendo.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que regulamenta o artigo 227 da Constituição Federal, define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

Como consequência da doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente, o ECA prevê a integração operacional dos órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando à proteção, à responsabilização por ação ou omissão de violação

dos direitos, à aplicação dos instrumentos postulados pelo sistema e à interação entre os atores desse sistema.

Trata-se de propositura constitucional, conforme previsão no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

E, no campo da Lei de Responsabilidade Fiscal, a intenção é utilizar estruturas já existentes, o que não importará, a priori investimentos, não olvidando que isso também é entregue à regulamentação do Poder Executivo, onde a escola já tem ações fixadas em orçamento próprio da respectiva pasta. Logo o impacto financeiro será zero ou próximo disso, certo que uma criança saudável importa gasto futuro que será evitado.

Ademais, há previsão legal de medidas que cabem não só às famílias e a sociedade civil organizada, como também o poder público, de proteção das crianças e adolescentes, como preconizado nos artigos 3º e 4º do Estado da Criança e do Adolescente - ECA:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Por isso, é muito importante que estejamos atentos aos sinais de alerta e empenhados em promover a saúde mental infantil. A importância dessa preocupação e conhecer alguns cuidados que podem evitar o desenvolvimento de doenças.

Os dados sobre saúde mental infantil são preocupantes. Pós pandemia no Brasil, não há dados concretos, mas a estimativa é que a incidência desses transtornos varie entre 7 e 20% da população infantil.

As causas mais comuns para essas doenças são:

- bullying/cyberbullying
- uso excessivo de tecnologias;
- abuso sexual;
- violências;
- falta de afeto;
- cobrança exagerada vinda da família;
- traumas

As crianças ainda não têm capacidade emocional para gerenciar essas experiências ruins, por isso, as vivências negativas podem desencadear o desenvolvimento de doenças mentais. A rodas de conversas tem como objetivo: um espaço seguro que as crianças se expressem, sentindo segurança para expor suas emoções, as valorizando sempre que compartilhadas, também trazendo entre os alunos o sentimento de empatia entre eles, as deixando confortáveis para entenderem que não precisam esconderem o que esta acontecendo e para que possam expor o que está acontecendo, assim tirando a sobrecarga emocional como culpa, solidão emedo. Essa conversa deve ser realizada com muito cuidado, utilizando uma linguagem acessível e segura, onde o profissional esteja atento aos sinais de que algo não está bem, muitas crianças têm dificuldade em expressar o que estão sentindo ou ainda não têm capacidade para entender o que está acontecendo.

Quando se identifica comportamentos como; queda de desempenho escolar, agressividade, irritabilidade, tristeza, timidez exagerada, nervosismo sem causa aparente, apatia, evasão escolar ou falta de vontade de realizar atividades que antes eram prazerosas no espaço escolar o mais indicado a ajuda direta do profissional.

Com os fundamentos acima, submeto aos colegas a apreciação e aprovação do presente projeto.

Fonte: https://box.novaescola.org.br/etapa/3/educacao-fundamental-2/caixa/14/cuide-da-saude-mental-dos-seus-alunos/conteudo/18536

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o **art. 7°, I,** ***Art. 141, § 1º , I, II, art. 148, I, II, III*** a proposta institui, no município de Natal/RN, o Programa de Roda de Conversas nas Escolas Municipais para a prevenção de doenças mentais na infância, com o objetivo de promover o diálogo, a conscientização e o apoio psicológico entre estudantes, educadores e familiares.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*
>
> ***I*** *- zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;*
>
> *Art. 140 A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.*
>
> *Art. 141 As ações e serviços de saúde do Municípios são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde.*

> *§ 1º Visando à satisfação do direito à saúde, garantido na Constituição Federal, o Município, no âmbito de sua competência, assegura:*
>
> *I - acesso da população a todas as informações de interesse para a saúde;*
>
> *II - participação de entidade especializada na elaboração de políticas, na definição de estratégias de implementação e no controle de atividades de impacto, referentes à saúde da população;*
>
> *Art. 148 A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:*
>
> *I - a proteção à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;*
>
> *II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;*
>
> *III - a proteção e encaminhamento de menores abandonados para as organizações públicas e privadas que cuidem do problema;*
>
> *[...]*

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 20 de novembro de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.